

TAX MANAGEMENT FORUM

Boas Práticas, aspectos Legais e modelos eficientes de gestão tributária nas empresas

COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL

COOPERATIVE TAX COMPLIANCE E PORTARIAS PGFN Nº 32 E 33/2018

LEONARDO BRANCO

Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade São Judas Tadeu (USJT)

Professor do curso preparatório para o Exame CFP® da FK-Partners

Professor da pós-graduação do IBET, da FGV e do IBDT

Conselheiro Titular e Vice-Presidente da 1^a Turma da 4^a Câmara da 3^a Seção do CARF

Editor-adjunto da Revista de Direito Tributário Internacional (RDTI-A)

Doutorando (*stricto sensu*) em direito econômico, financeiro e tributário pela USP

Estágio doutoral na Westfälische Wilhelms-Universität (WWU) de Münster como bolsista DAAD

Mestre (*stricto sensu*) em direito econômico, financeiro e tributário pela USP

Especialista (*lato sensu*) em direito tributário pela USP

1. Ética e *compliance*
2. Lei Anticorrupção
3. Custos de conformidade
4. Portaria PGFN nº 33/2018
5. Programa “Nos Conformes”
6. Perspectiva da Receita Federal

1.

Ética e **COMPLIANCE**



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Art. 37 da Constituição de 1988

TRANSPARÊNCIA, IMPESOALIDADE,
MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA



COMPLY! COMPLY!

“*To comply with*” = **agir de acordo com**

COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO

(atos ilícitos, como corrupção ou fraude)

JUSTIFICATIVAS

Muitas pessoas/atores atuando na empresa
Complexidade das regras



Resolução CMN nº 3.854/10

Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (**DCBE**)

Obrigatoriedade: PF ou PJ com mais de US\$ 100 mil de ativos no exterior

The New York Times

"Teste do New York Times"

O que o empregado fez, poderia aparecer no NYT?
Se não, deveria ter sido objeto de compliance

BILLIONS

JURÍDICO

COMERCIAL

DONO DA EMPRESA

COMPLIANCE

Saiba quais são as carreiras quentes para 2018

Advogados da área tributária estão sendo demandados tanto no contencioso quanto no consultivo, e o compliance jurídico segue em alta. Compreender o negócio e entender como sua área gera valor para a companhia aparecem como diferenciais de contratação.

Saiba quais são as carreiras quentes para 2018

2017
2018

TAMANHO DA EMPRESA*

PEQUENA

MÉDIA/BOUTIQUE

GRANDE

VALORES
EM REAIS

EM ALTA

COMPLIANCE EM ESCRITÓRIOS

ADVOGADO PLENO 2

MÉDIA/BOUTIQUE

5 000 – 11 000

5 500 – 11 200

4,40%

GRANDE

6 000 – 12 000

6 200 – 12 500

3,90%

EM EMPRESAS

ADVOGADO SÊNIOR

PEQUENA

7 100 – 10 500

7 500 – 10 700

3,40%

MÉDIA

7 600 – 11 500

7 800 – 12 000

3,70%

GRANDE

7 500 – 12 300

7 800 – 12 600

3,00%



“Compliance” tributário



Ética pressupõe escolha
Tubarões não escolhem nadar; é da sua **natureza**
O lobo que ataca a criança não merece análise ética

AGIR ÉTICO: conforme uma moral (**valores**)
Um **agir fundado** - em quais bases

"Uma aranha executa operações que se assemelham às manipulações do tecelão, e a construção das colmeias pelas abelhas poderia envergonhar, por sua perfeição, mais de um mestre-de-obras

Mas há algo em que **O PIOR MESTRE-DE-OBRAS É SUPERIOR À MELHOR ABELHA**: antes de executar a construção, ele a projeta em sua mente"

[Karl Marx]



Mundo que nós temos resulta das nossas escolhas

O defeito da abelha é ter nascido sabendo

Esta a **miséria** e o **milagre** do **humano**

“a meio caminho entre os animais e os deuses”



ALEGAÇÃO COMUM

Sonego porque o outro sonega

Corrompo porque o outro corrompe

Classifico minha mercadoria assim porque todos fazem assim

Dizer que a culpa está no outro conforta a alma
Ilusão de que não sou eu quem fez a escolha:
“é da *natureza das coisas*”

O tecelão ruim se rebaixa a aranha

Colocar a culpa no outro é abrir mão da própria liberdade
Não sou eu quem escolho: **as coisas são assim**

Mas escolher é **angustiante**, é enervante

Decidir implica **conviver com a decisão**
(responsabilidades e consequências)

E o pior: não existe uma **escolha certa**
Há escolhas possíveis

Depende do campo, do [*jogo de linguagem*]



Receita Federal

Um grupo passou anos construindo um **AUTO DE INFRAÇÃO**

Sabe a dificuldade que foi **fiscalizar**, preencher
relatórios e planilhas, realizar diligências, atender o
contribuinte e escrever o **termo de encerramento**



Outro grupo passou anos se dedicando a uma **DEFESA** técnica

Sabe a dificuldade que foi **reunir documentos**, reunir-se com o **cliente**, despachar com as **autoridades**, cumprir **prazos** curtos, equilibrar as contas do escritório e escrever a **defesa**



Os dois grupos são colocados para **conversar**

O agir ético se desdobra em **valores diferentes**

A ética do contribuinte que decide agir **conforme** as leis

A ética do **aplicador** sobre a **fundamentação** das decisões

A ética não é uma resposta



Não há um **manual** do agir ético

A complexidade (**pluralidade**) dos
valores é que produz a **liberdade** de escolha

Exame da ~~FRATURA~~ ética
A ética ^{não} é uma resposta

MARÇO/2015 | OPERAÇÃO ZELOTES

Abertura do Inquérito Criminal em Março/2014

Movimentações dos investigados superiores a **R\$ 60 milhões**

Quebra sigilos **bancário, fiscal** e **telefônico** dos investigados

75 GB de dados recolhidos

ILÍCITOS APURADOS

Advocacia administrativa (1 a 4 anos)

Tráfico de influência (2 a 5 anos)

Corrupção passiva e ativa (2 a 12 anos)

Associação criminosa (1 a 3 anos)

Lavagem de dinheiro (3 a 10 anos)

PARALISAÇÃO das atividades do CARF até **Dezembro/2016**

O GLOBO

TERÇA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 2015 - ANO 82 - Nº 20.207

Silvana Marinho (1876-1925) — (1904-2003) Roberto Marinho

RIO DE JANEIRO oglobo.com.br

Ações em queda

Petróleo
desaba e já
é ameaça
ao pré-sal

O barril do petróleo fechou
crescido a US\$ 50 em Nova York
e a US\$ 53 em Londres, menor

ACERTO DE CONTAS

Levy anuncia reequilíbrio fiscal e 'ajuste de impostos'

O Brasil enfrenta o seu pior triênio em mais de um século. A redução do PIB de 6,8% no período 2014/2015/2016 consegue ser mais acentuada do que em 1929/1930/1931, quando o mundo sofreu uma das maiores crises da história. A queda recorde e o desemprego, que já atinge 12 milhões de brasileiros, mostram por que é tão premente solucionar o desequilíbrio fiscal, promover maior redução dos juros e adequar a taxa de câmbio.

Além disso, a solução fiscal deve ser acompanhada de queda maior da Selic. Com o elevadíssimo nível dos juros, não poderá haver recuperação econômica. Num horizonte de 10 anos, foram feitas projeções sobre a economia brasileira em dois diferentes cenários. No primeiro, as reformas citadas são realizadas e, no outro, nossas despesas continuam crescendo no ritmo atual e a taxa de juros não cai.

No cenário com reformas, o resultado pri-

meiro do governo aumenta gradualmente de 30,1%, muito desfavorável ao produto industrializado nacional em relação aos importados. A baixa rentabilidade do setor e os juros altos criam uma situação bizarra: de 2008 a 2015, quem aplicou em renda fixa teve 56,3 pontos percentuais a mais de ganho do quem investiu na manufatura.

Isso é preocupante, pois a indústria tem produtividade 20,5% maior do que a média da economia e é a etapa das cadeias produtivas na qual se gera mais valor, salários e tributos. Um exemplo é a indústria automóvel,

ACERTO DE CONTAS

Só ajuste fiscal a

STF exige
transparéncia
do BNDES

de R\$ 100 bilhões para o
Brasil. Ademais, o PIB

Pronunciamento



JOAQUIM LEVY

MINISTRO DA FAZENDA

NOÇÕES GERAIS DO PAF

Fez o lançamento

Tem interesse econômico ou financeiro, direto ou indireto

É parte, cônjuge, companheiro, parente até o 3º grau

Art. 59. São nulos:

Decreto nº 70.235/1972

“os atos e termos lavrados
Lei nº 9.784/1999
por pessoa incompetente”

Impedimento

Operação ZELOTES
Compra de votos

Suspeição

PORTARIA CARF nº 92/2018
Representação de nulidade

Art. 69: aplicação **subsidiária**

ao Decreto nº 70.235/1972
Acórdão CSRF nº 92021000155
Caso “Walter Faria”

CIMENTO PENHA

Carf anula decisão em processo investigado na Zelotes

Acórdão foi anulado por unanimidade devido a impedimento de conselheiro; caso levou MP a denunciar Mantega



JAMILE RACANICCI

BRASÍLIA

10/09/2018 22:41

[a⁻](#) [A⁺](#) | [f](#) [t](#) [w](#) [e](#)

O **Carf** **ANULOU** na última segunda-feira (10/9) um acórdão proferido pelo tribunal em 2012, determinando o cancelamento de uma cobrança fiscal de aproximadamente **R\$ 57,7 milhões** lavrada contra o **Grupo Comercial de Cimento Penha**

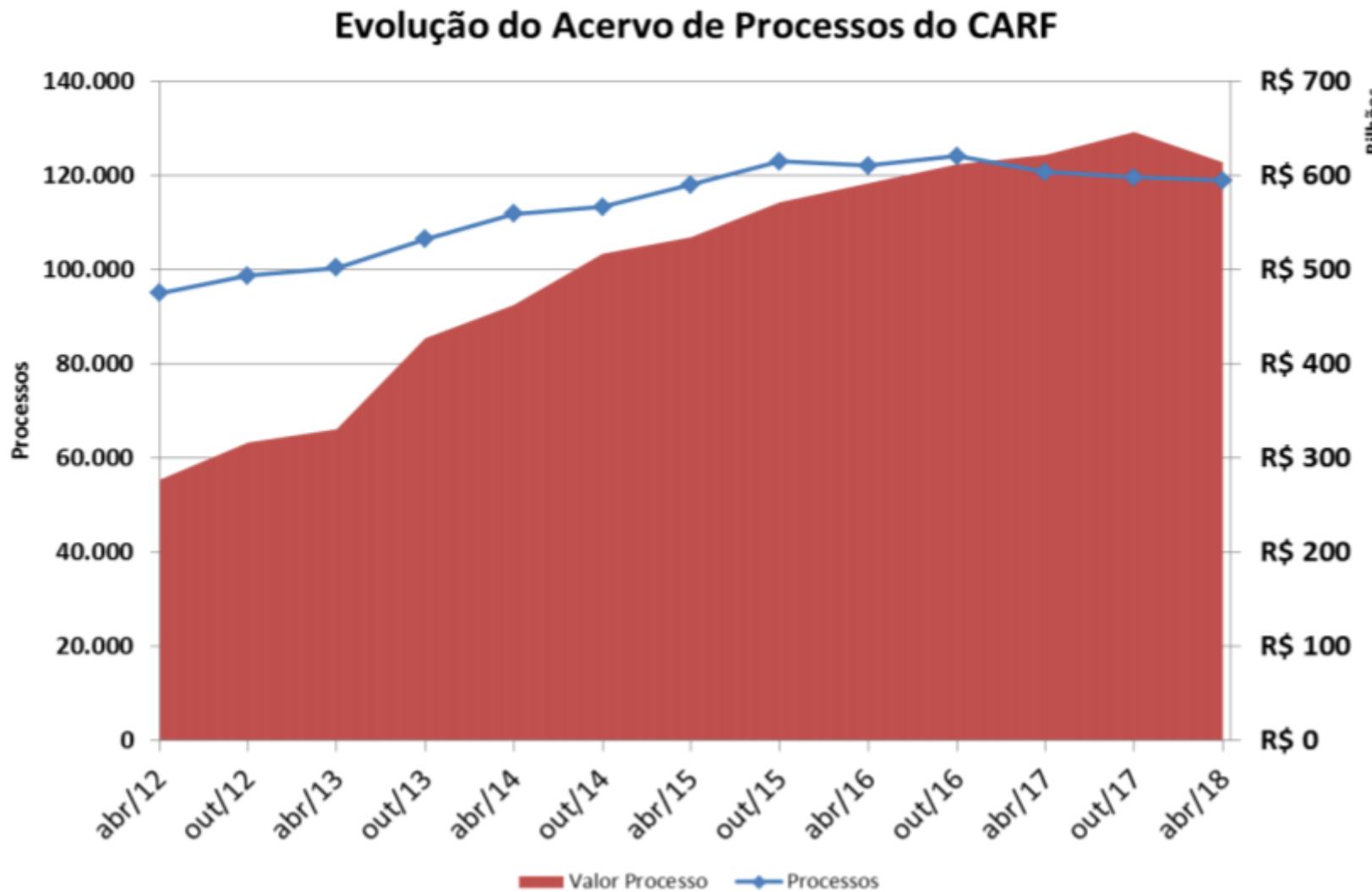
CARF HOJE

- Retomada das atividades em **Dezembro/2015**
- **Renovação** quase integral dos Cons. dos Contribuintes
- Paulatina reconstrução da memória institucional
- Processos pautados por **valor** (valores mais altos primeiro)
- Restrições para adiamentos/retiradas de pauta
- Maior transparência administrativa e ISO 9001
- Metas altas de produtividade



CARF HOJE || Dados de abril de 2018

DESAFIO DA CELERIDADE: evolução do estoque



CARF HOJE

ESTOQUE: aproximadamente
119 mil processos

**CRÉDITO ESTIMADO DE R\$
614 BILHÕES**



CARF HOJE

REPETITIVOS

Ganho em eficiência

Criação turmas
extraordinárias

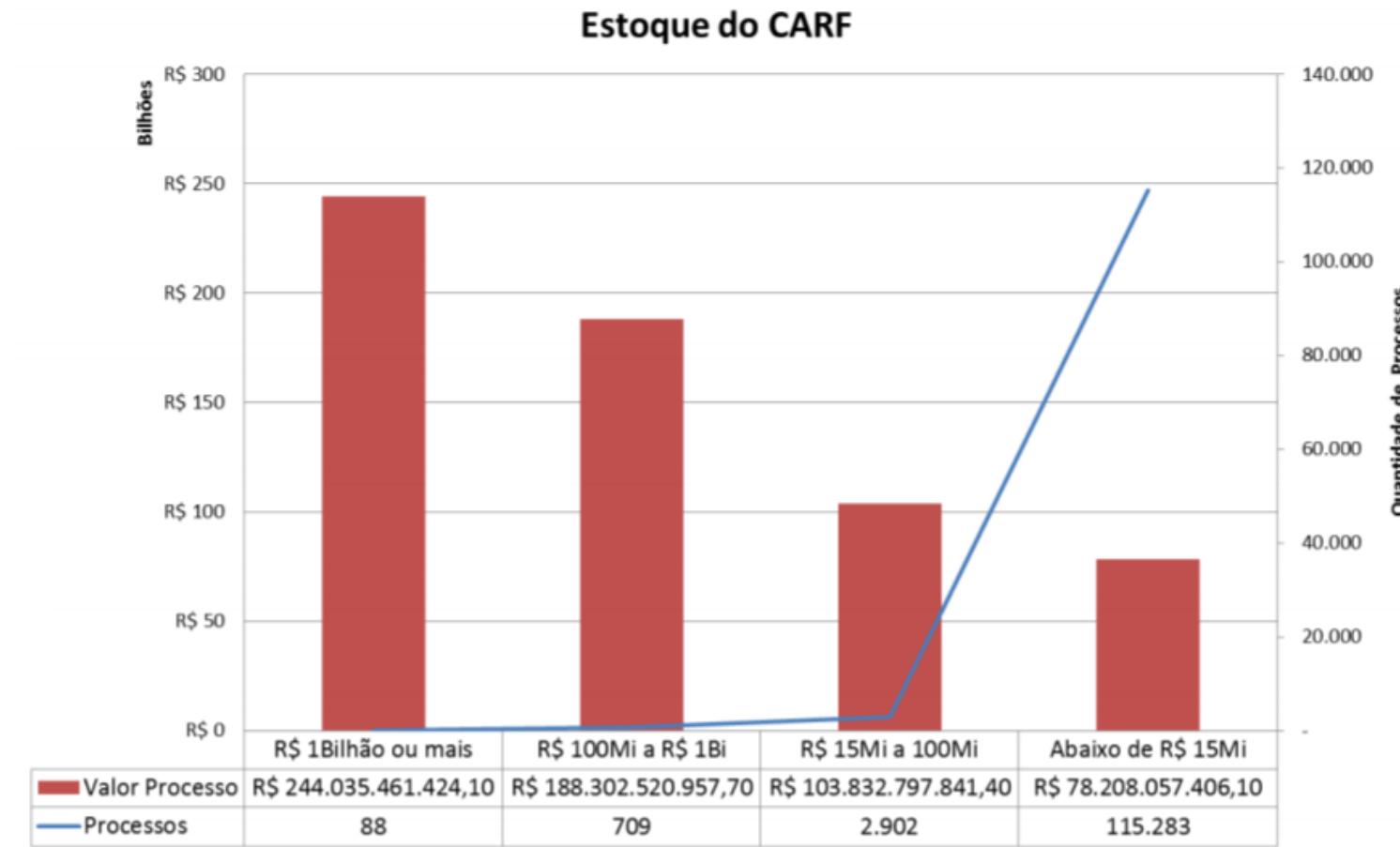
Alterações Administrativas



CARF HOJE || Dados de abril de 2018

ANÁLISE DO ACERVO DE ~120 MIL PROCESSOS

Poucos acima de 1 bilhão | Imensa maioria abaixo de R\$ 15 milhões



CARF HOJE || SISTEMA CRIÓ



CELERIDADE PROCESSUAL

Especialistas aprovam novo sistema do Carf, mas fazem ressalvas

23 de outubro de 2018, 17h26

[Imprimir](#) [Enviar](#) [18](#) [0](#) [0](#)

[Por Gabriela Coelho](#)

Elevar a produtividade e reduzir o estoque de processos, em benefício da celeridade processual. Este é o objetivo do Sistema Cognitivo de Gestão do Acervo (CRIÓ), instituído pela Portaria nº 131 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), publicado nesta terça-feira (23/10), que permitirá a formação de agrupamentos e lotes de processos com maior coesão temática e de recursos repetitivos.

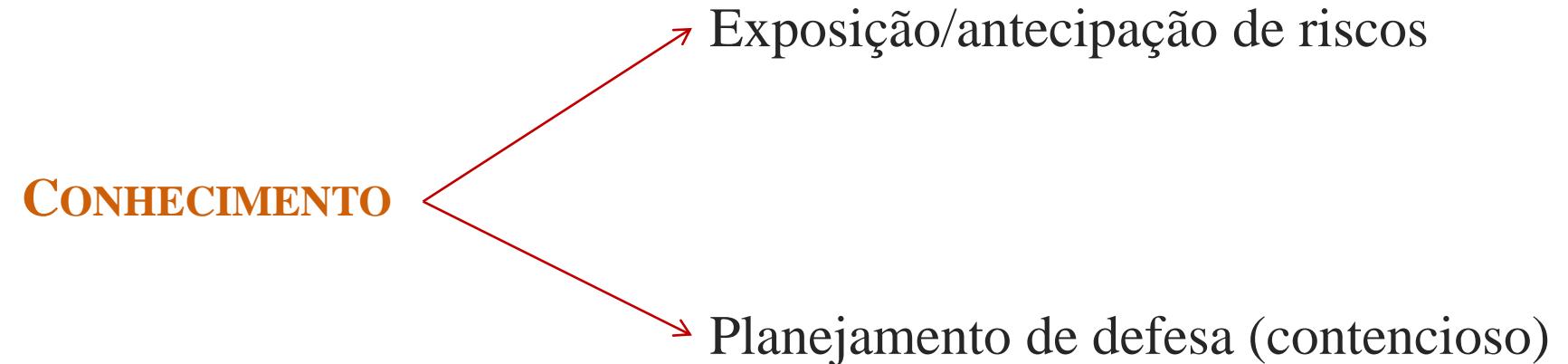
Plano Anual da Fiscalização 2018

PLANO DE FISCALIZAÇÃO 2018

Balanço do ano-base anterior

Concentração dos esforços da Receita Federal (foco)

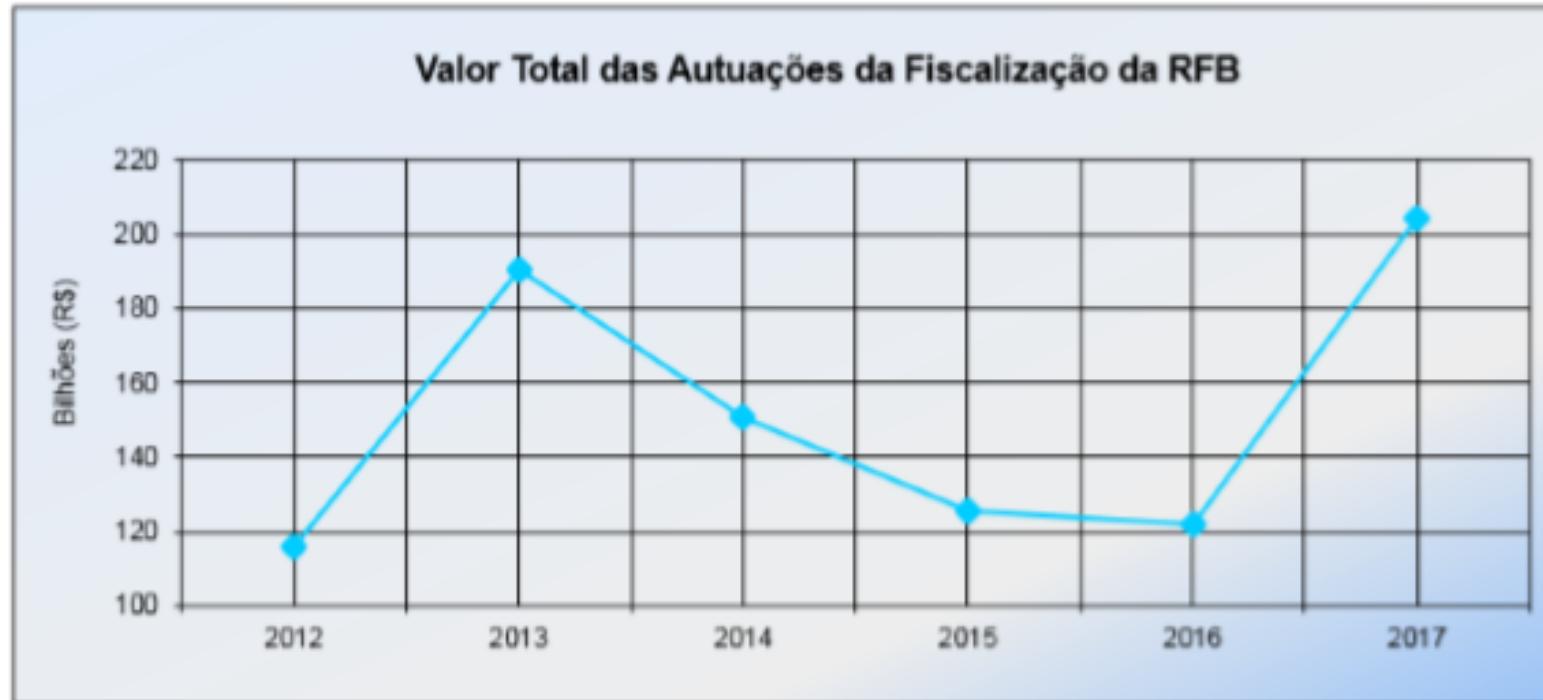
**Importância para o *compliance*
interno das empresas**



2. PLANO DE FISCALIZAÇÃO RFB-2018

RECORDE DE AUTUAÇÕES EM 2017

R\$ 204,99 bilhões - recorde histórico (estimativa era de R\$ 143,43)
Valor 68,5% maior do que o de 2016



2. PLANO DE FISCALIZAÇÃO RFB-2018

GRAU DE ADERÊNCIA (SIEF)

14,06% - pagos/parcelados

21,48% - em julgamento

2017	Situação	Valor Lançado (R\$)		Quantidade de Processos	
		Valor	%	Quantidade	%
	Total	136.644.955.112,47	100,00%	30.242	100,00%
	Pago/Parcelado	638.407.608,87	0,47%	4.253	14,06%
	Em Julgamento	53.460.266.849,63	39,12%	6.496	21,48%
	Em Cobrança	79.378.539.466,95	58,09%	15.860	52,44%
	Enviado PGFN	1.845.329.043,44	1,35%	3.097	10,24%
	Outros	1.186.637.011,21	0,87%	383	1,27%
	Julgado Improcedente	135.775.132,37	0,10%	154	0,51%

2. PLANO DE FISCALIZAÇÃO RFB-2018

POR ÁREA (SIEF)

29,7% - 1.853 fiscalizações no SETOR INDUSTRIAL
R\$ 107.448.074,296,00 – valor autuado

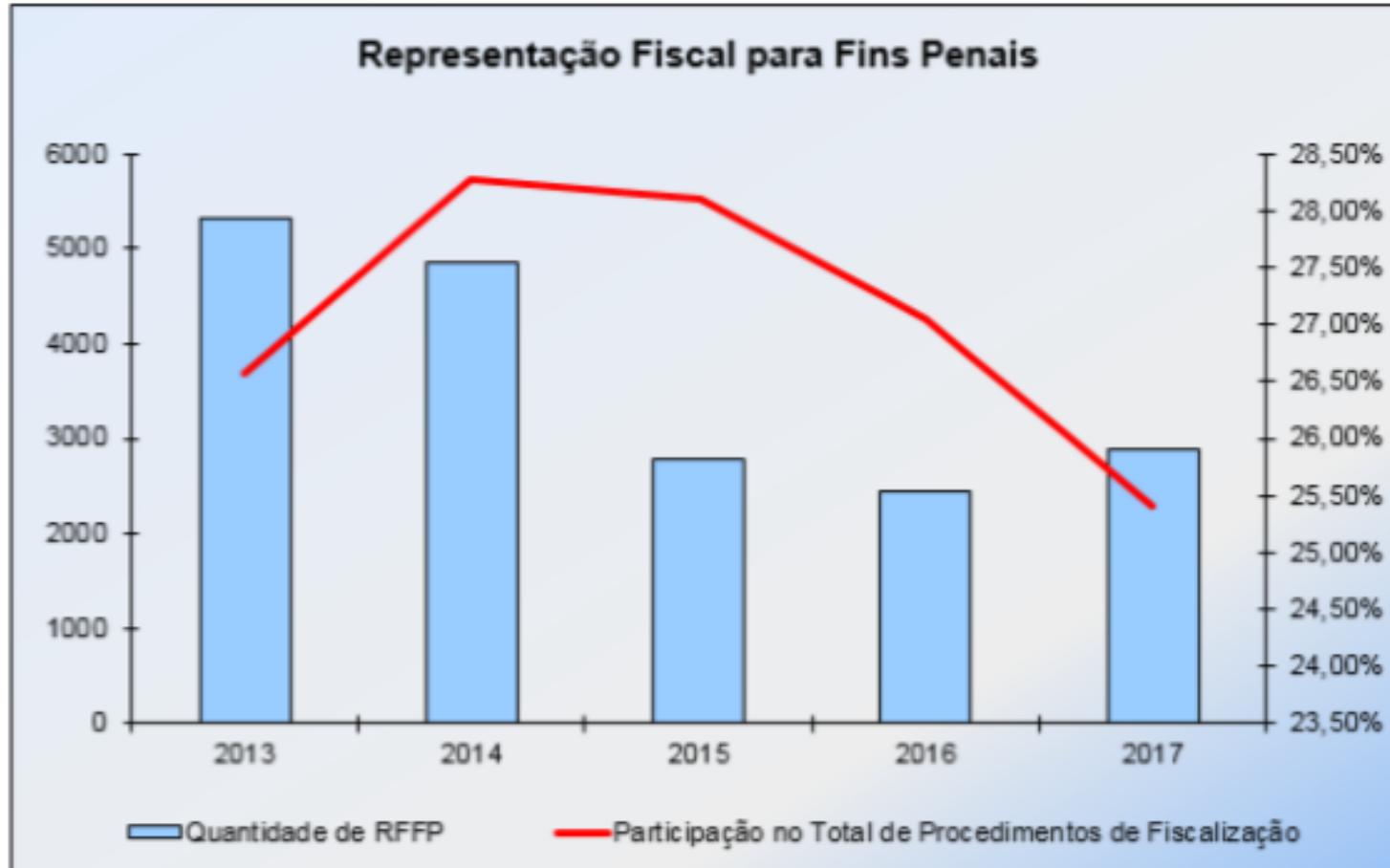
Segmento Econômico	2017		2016		Variação	
	Qtd Procedimentos	Crédito (R\$)	Qtd Procedimentos	Crédito (R\$)	Qtd Procedimentos	Crédito
Fiscalização	Comércio	1.514	20.432.198.314	1.074	8.697.098.819	41,0%
	Prestação de serviços	1.514	21.064.263.298	1.268	15.969.748.634	19,4%
	Indústria	1.853	107.448.074.296	1.429	55.543.781.169	29,7%
	Transporte e serviços relacionados	347	4.557.066.353	242	2.489.948.258	43,4%
	Construção civil	341	4.727.538.627	277	9.024.544.788	23,1%
	Serviços de comunicação, energia e água	60	2.259.646.473	61	2.115.787.068	-1,6%
	Serviços financeiros	173	15.257.822.055	109	10.526.597.432	58,7%
	Sociedades de Participação	99	8.164.663.932	95	3.339.789.385	4,2%
	Outros setores	730	5.650.332.664	497	3.340.696.327	46,9%
	Total Fiscalização	6.631	189.561.606.012	5.052	111.047.991.880	31,3%
Lançamento de Multa		269	222.301.978	127	95.515.463	111,8%
Revisão de Declarações		10.889	3.674.331.599	3.746	2.958.591.550	190,7%
Total Pessoa Jurídica		17.789	193.458.239.589	8.925	114.102.098.893	99,3%
						69,5%

2. PLANO DE FISCALIZAÇÃO RFB-2018

REPRESENTAÇÕES FISCAIS PARA FINS PENAIS

25,42% das fiscalizações geraram RFFP

Exigência de maior coleção probatória

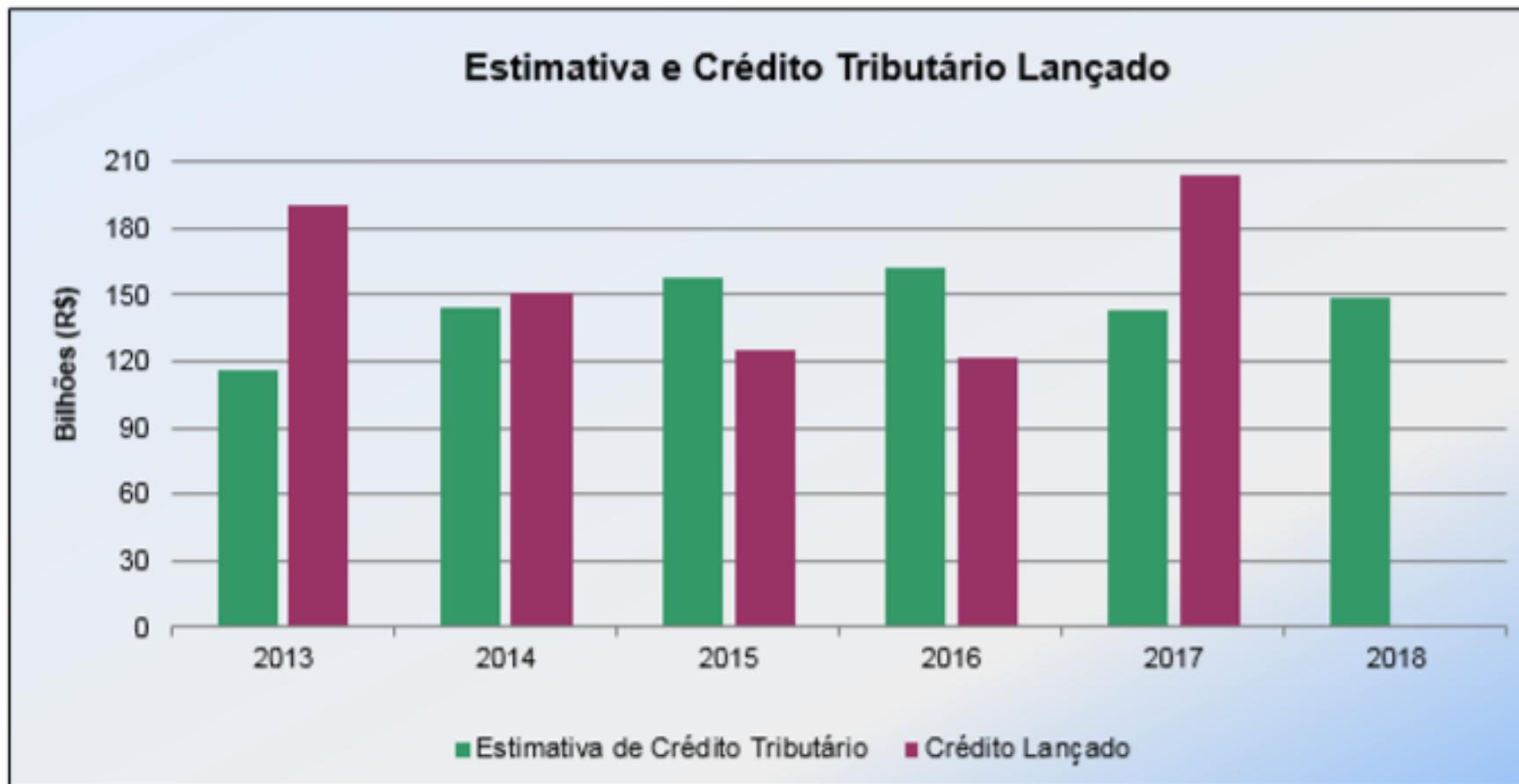


2. PLANO DE FISCALIZAÇÃO RFB-2018

EXPECTATIVA PARA 2018: AUMENTO DE AUTUAÇÕES

R\$ 148,99 bilhões como meta de autuações para 2018

Aposta nos critérios de seleção de contribuintes



2.1.2. FISCALIZAÇÃO E CENÁRIO ELETRÔNICO

APROFUNDAMENTO DO SPED

10 ANOS DO DECRETO N° 6.022/2007



PROJETO “SPED 2.0”

Aprofundamento dos mecanismos de **simplificação** e de **autorregularização**
Marco de 25 milhões de escriturações por ano transmitidas

2.1.3. SETORES FOCAIS E GRANDES CONTRIBUINTES

BEBIDAS

Suspensão do **Sicobe** em 2016 (AD-Cofis nº 75/2016) gera maior necessidade de controle
Monitoramento IPI, PIS e Cofins

Casa da Moeda do Brasil: desenvolve novo controle para substituir o Sicobe

45 autos de infração com valor total de R\$ 4.213.172.885,57

Prejuízos na ordem de R\$ 2,36 bilhões por planejamentos fiscais do setor (eg. royalties)

CIGARROS

Equipe Especial de Acompanhamento Integral do Setor dos Cigarros (EEAI-Cigarros)

23 fiscalizações sobre o setor fumageiro

“OPERAÇÃO FUMO PAPEL”: empresas noteiras para gerar crédito de PIS/Cofins:
visam reduzir resultado tributável para empresas exportadoras de tabaco

PAPEL IMUNE

Registro Especial de Papel Imune

Atraso na declaração da DIF-Papel Imune

2.

Lei ANTICORRUPÇÃO

Lei nº 12.846/2013 || Brasil cria lei anticorrupção

EUA | *Foreign Corrupt Practices Act* – FCPA (1977)

Inglaterra | *United Kingdom Bribery Act* (2010)

França | *Loi Sapin II* (2016)

Hong Kong | *Prevention of Bribery Ordinance*

SÓ PF tem vontade, mas isso não é desculpa para a impunidade

Qualquer empresa que praticar atos de corrupção pode ser responsabilizada de forma objetiva

Multa 0,1 a 20% do faturamento (ou 6 mil a 6 milhões)

Publicação em meio de comunicação de grande circulação (inidoneidade)

Reparação do dano

Suspensão das atividades ou **DISSOLUÇÃO COMPULSÓRIA** da empresa

ACORDOS DE LENIÊNCIA

Isenta algumas penas administrativas

Reduz multa em até 2/3



FERNANDO FACURY SCAFF || USP/UFPA

A lei anticorrupção não é a solução milagrosa dos problemas

Caráter penal (*criminal compliance*)
Responsabilidade objetiva

Empresas já se preocupam com
CND, CADIN, Serasa

CNEP
(Cadastro Nacional de Empresas Punidas)

ERRO DE PROIBIÇÃO

CÓDIGO PENAL Erro sobre a ilicitude do fato

Art. 21. O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

O erro de proibição é cabível nos crimes tributários?

O desconhecimento da complexa legislação tributária é um erro escusável?

O erro (proposital ou não) na atuação do contador no preenchimento do SPED e outras obrigações acessórias poderá configurar erro escusável?

4.

Portarias PGFN Nº 32 E Nº 33/2018



LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2000

Art. 156, XI, CTN: **Dação em pagamento** de bens imóveis

LEI Nº 13.259/2016 E LEI Nº 13.313/2016

Dação precedida de avaliação judicial do bem

Possibilidade da complementação em dinheiro da diferença negativa entre imóvel e dívida

Inaplicabilidade ao Simples Nacional

Desistência da discussão sobre o crédito

Devedor arca com custas e honorários

Modalidade pouco usual na prática



LEI N° 10.522/2002

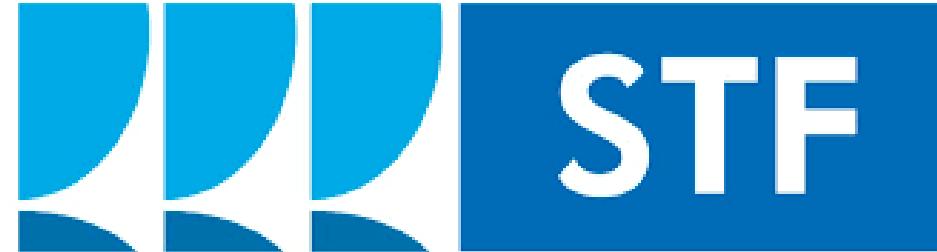
Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal **CADIN**

LEI N° 13.606/2018

Acrescentou arts. 20-B, 20-C, 20-D e 20-E à Lei nº 10.522/2018

AVERBAÇÃO PRÉ-EXECUTÓRIA diante do não-pagamento nos órgãos
de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora

Permissão à PGFN para decretar administrativamente **indisponibilidade** de bens de contribuinte



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ADI Nº 5881

Partido Socialista Brasileiro (PSB)

ADI Nº 5886

Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados (Abad)

ADI Nº 5890

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)



NORMAS EXCEDEM AS GARANTIAS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CTN - Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo **não se aplica** na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas **suficientes** ao total pagamento da dívida inscrita.



NORMAS EXCEDEM AS GARANTIAS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CTN - Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, **o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos**, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, **devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens** ou valores que excederem esse limite.



PGFN REGULAMENTA A LEI (PORTARIAS 32 E 33/2018)

Disciplina no contexto da sistemática de cobrança da Portaria PGFN nº 396/2016

Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos (RDCC)

Regulamentação do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais

Busca de eficiência na recuperação da Dívida Ativa da União (DAU)



RDCC

Procedimento especial de diligenciamento patrimonial (PEDP)
Centralização de bases de dados

Procedimento de Protesto Extrajudicial da CDA (PECDA)
Uso de meios extrajudiciais de cobrança: “réguas de cobrança”

Procedimento especial de Acompanhamento de Parcelamentos (PEAP)

Procedimento de acompanhamento de Execuções Garantidas e Suspensas (PAEG)

PORTARIA PGFN Nº 32, DE 08/02/2018

Quitação de débitos federais mediante **DAÇÃO EM PAGAMENTO** de bens imóveis

Prerrogativa da PGFN de aceitar ou não o bem

Diferença negativa entre valor do imóvel e do débito: complementação em dinheiro

PORTARIA PGFN Nº 33, DE 09/02/2018

Procedimentos para a cobrança da Dívida Ativa da União

Possibilita:

Oferta antecipada em **garantia**

Averbação pré-executória

Busca evitar necessidade de ação acautelatória para fins de **regularidade fiscal**

No silêncio, possibilita-se a

PORTARIA PGFN Nº 32, DE 08/02/2018

Art. 3º § 3º: “o bem ofertado for avaliado em montante superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa da União que se objetiva extinguir, sua aceitação ficará condicionada à renúncia expressa, em escritura pública, por parte do devedor proprietário do imóvel, ao ressarcimento de qualquer diferença”

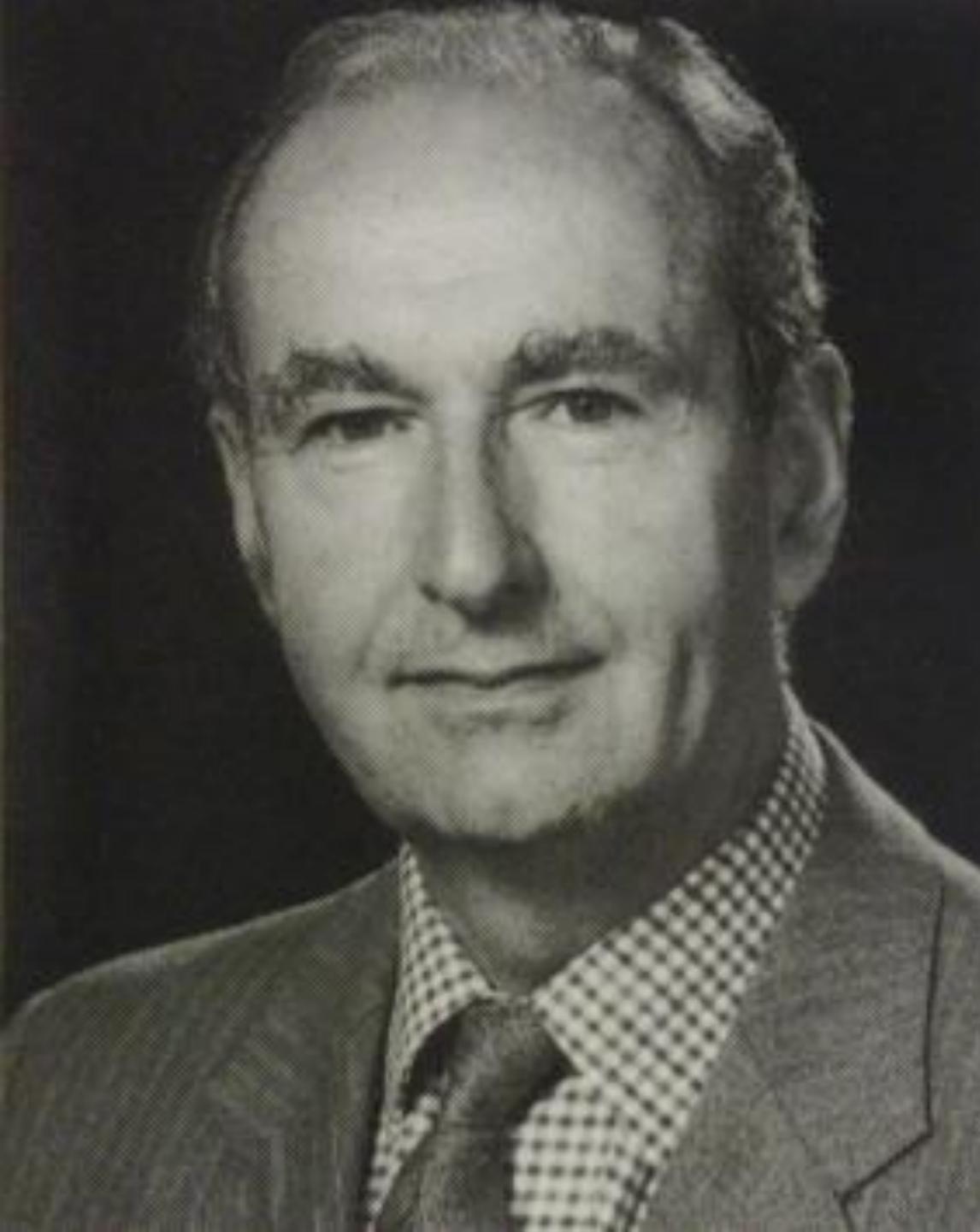
Enriquecimento sem causa do Fisco

ART. 24, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 6.830/1980

Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do juízo, no prazo de 30 dias

5.

Custos de CONFORMIDADE



CEDRIC SANDFORD

Professor Emérito de Economia
Política da Universidade de Bath

**CUSTOS OPERACIONAIS
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO**
(*Tax Operating Costs*)

CUSTOS ADMINISTRATIVOS
(*Administrative Costs*)

Custos do setor público

Criar, modificar, administrar e
aplicar a legislação tributária

Remuneração de **funcionários**
Custos de **infraestrutura**

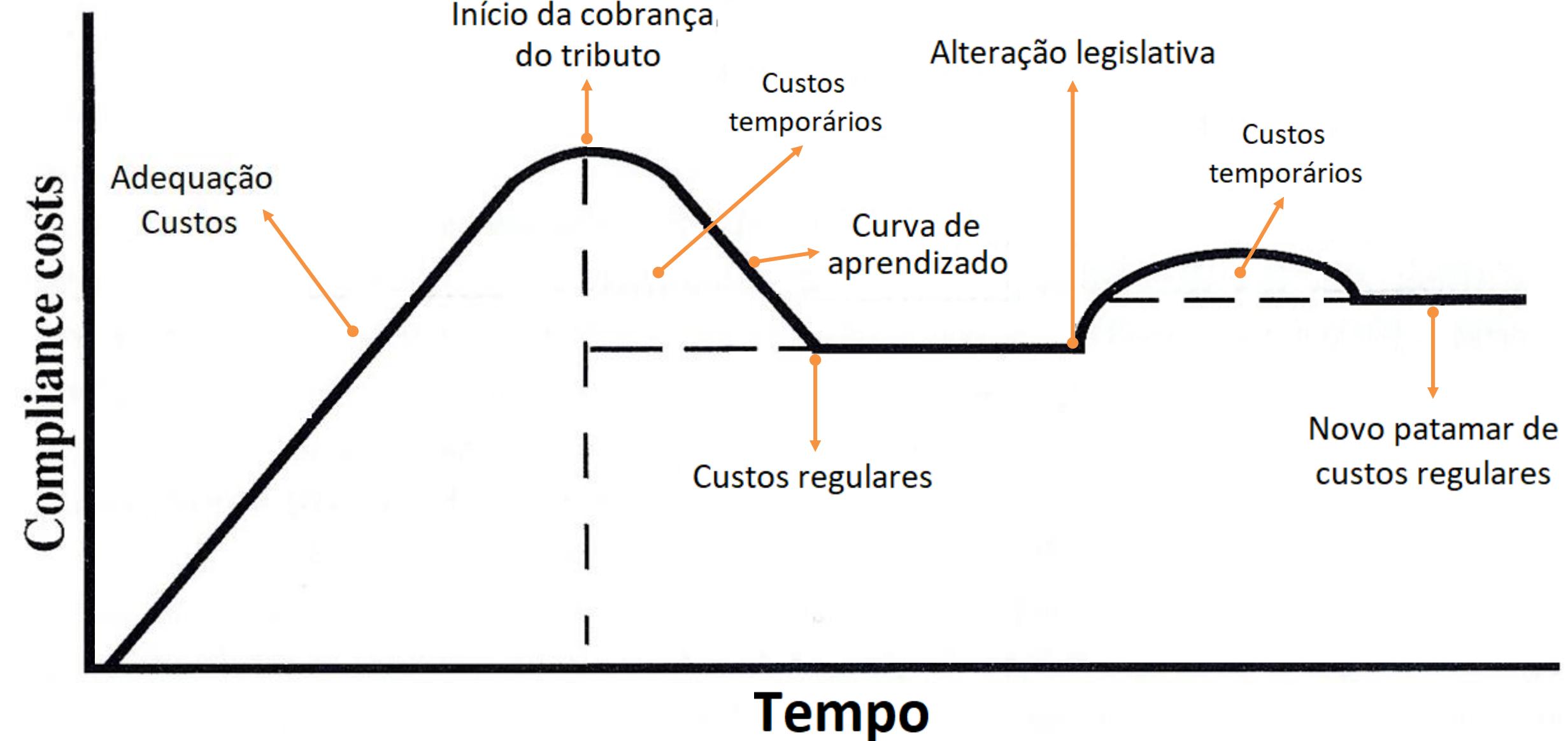


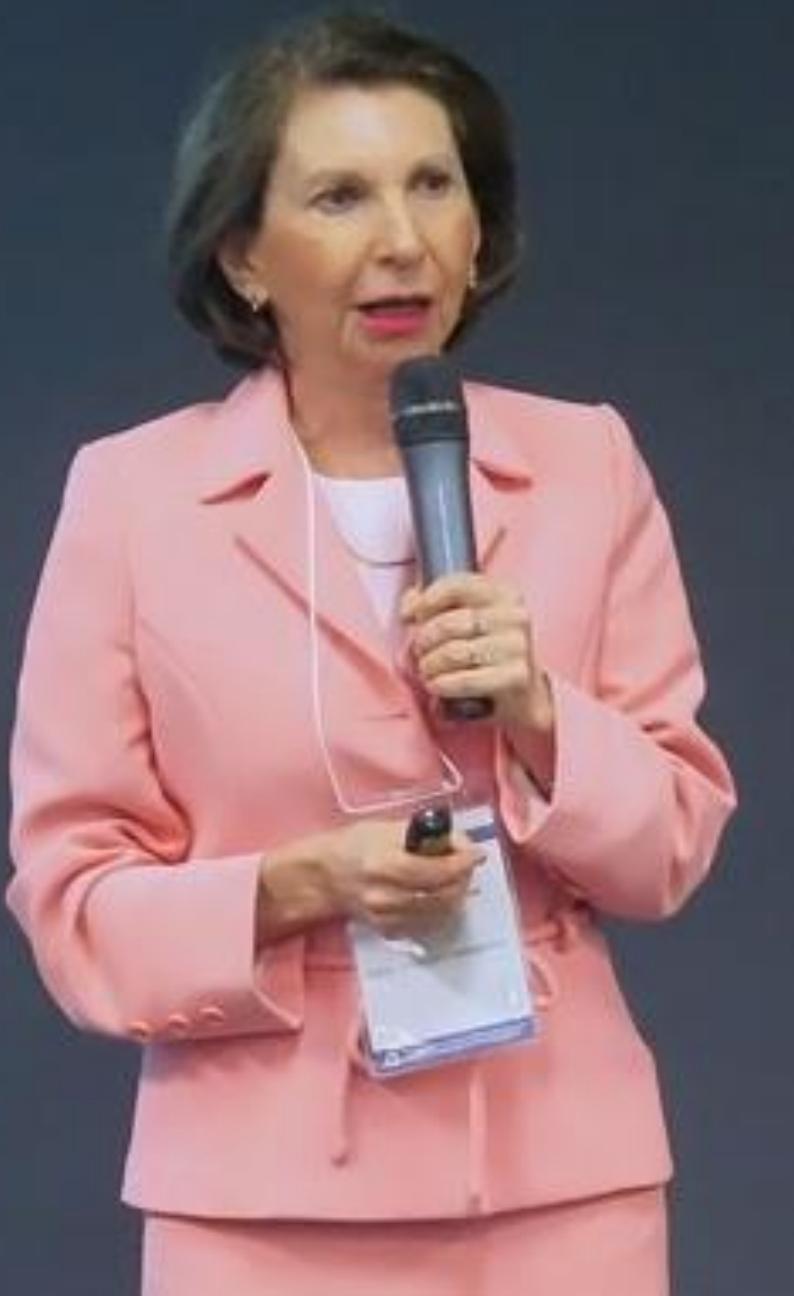
Interpretar a lei

Custos iniciais para o cumprimento de novas legislações (ou modificações da lei)

Custos psicológicos e de oportunidade

CUSTOS DE CONFORMIDADE NO TEMPO



A photograph of a woman with short, dark hair, wearing a pink blazer and a white top. She is holding a microphone in her right hand and a small device in her left hand. She appears to be speaking at a podium or stage.

“Custos de conformidade”

BIFANO, Elidie Palma. Análise das obrigações acessórias. Estudo inédito realizado pela ACSP e PwC. São Paulo, Janeiro 2012, p. 38

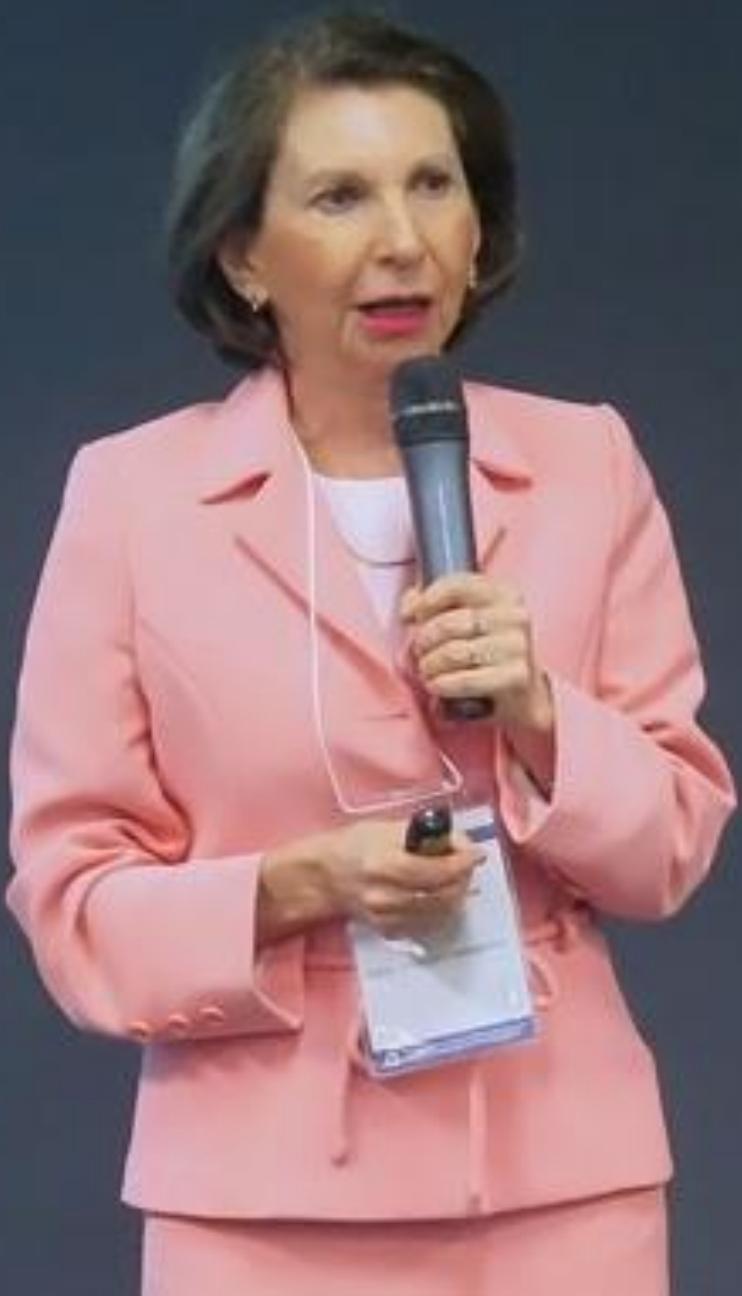
ESTUDO CONJUNTO ACSP E PwC

Duplicidade de informações em
mais de **40 deveres** instrumentais
exigidos para o recolhimento de
apenas **5 tributos**

(CSL, IPI, ICMS, PIS e COFINS)

“Custos de conformidade”

Maior redundância encontrada: **IPI**
Contribuinte deve informar o valor de seus
débitos mensais em **6 oportunidades**



Livro de Apuração
DCTF
PER/DCOMP
EFD-ICMS/IPI
DIPJ
Livro de Entradas/Saídas



SIJBREN CNOSEN

Professor de Economia da Universidade de Maastricht
Professor Emérito na Universidade Erasmus Rotterdam

REGRESSIVIDADE DOS CUSTOS DE CONFORMIDADE

Custos de conformidade são **custos fixos** independentes da obrigação principal, que pesam de modo especialmente acentuado sobre os **pequenos comerciantes**



CUSTOS DE CONFORMIDADE

PEQUENAS EMPRESAS

(Faturamento < EUR 60.000)

Custos representam 2% das receitas

GRANDES EMPRESAS

(Faturamento > EUR 1 milhão)

Custos representam 0,3% das receitas

CAIO AUGUSTO TAKANO

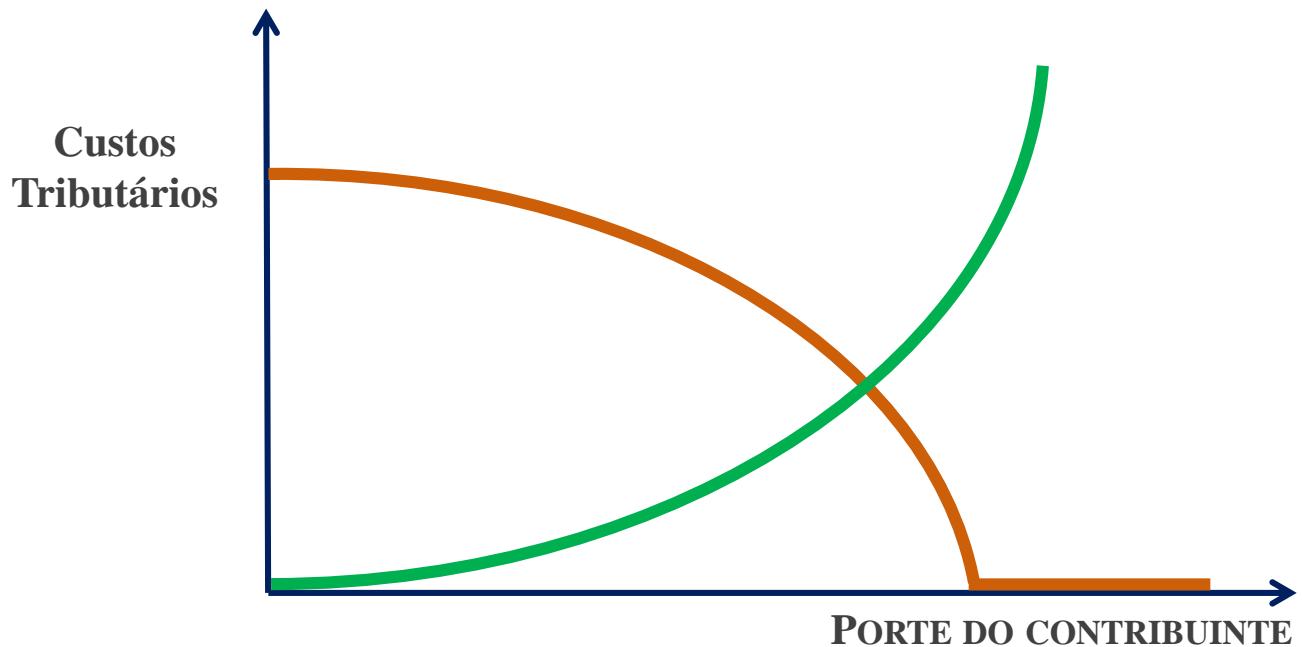
DEVERES INSTRUMENTAIS DOS CONTRIBUINTES

FUNDAMENTOS E LIMITES



QUARTIER LATIN

GRÁFICO DA REGRESSIVIDADE [CAIO AUGUSTO TAKANO]



Quanto **menor** o **PORTE** do contribuinte, **maior** o impacto dos **CUSTOS** de conformidade, e vice-versa

4.

Programa NOS CONFORMES



NOS CONFORMES

LEI DE INCENTIVO À CONFORMIDADE

(Lei Complementar SP nº 1.320/2018)

Ambiente de CONFIANÇA e comunicação entre Fisco e contribuintes

Simplificação e redução dos custos de conformidade

Concorrência leal entre os agentes econômicos

Incentivar a autorregularização

Boa-fé e previsibilidade de condutas

“SANÇÃO PREMIAL”

Cria Ranking de “bons contribuintes”

SANÇÃO PREMIAL

Benefício concedido	Categoria aplicável
Acesso ao procedimento de Análise Fiscal Prévia (AFP), consistente na realização de trabalhos analíticos ou de campo por Agente Fiscal de Rendas, sem objetivo de lavratura de auto de infração e imposição de multa.	“A+” e “A”.
Autorização para apropriação de crédito acumulado, observando-se procedimentos simplificados	“A+” e “A”
Efetivação da restituição do imposto pago antecipadamente em razão de substituição tributária, observando-se os procedimentos simplificados.	“A+” e “A”
Autorização para pagamento do ICMS relativo à substituição tributária, oriunda de outra unidade federada, cujo valor do imposto não tenha sido anteriormente retido, mediante compensação em conta gráfica, ou recolhimento por guia especial até o dia 15 do mês subsequente.	“A+” e “A”
Autorização para pagamento do ICMS relativo à importação de mercadoria oriunda do exterior, mediante compensação em conta gráfica.	“A+”, “A” e “B”
Renovação de regimes especiais concedidos na Lei Estadual/SP nº 6.374/ 1989, observando-se procedimentos simplificados.	“A+” e “A”
Inscrição de novos estabelecimentos do mesmo titular no cadastro de contribuintes, observando-se procedimentos simplificados.	“A+” , “A” , “B” e “C”
Transferência de crédito acumulado para empresa não interdependente, observando-se procedimentos simplificados, na forma e condições estabelecidas em regulamento, desde que gerado em período de competência posterior à publicação dessa lei complementar, respeitando o limite anual previsto no regulamento.	“A+”
Autorização para apropriação de até 50% do crédito acumulado, observando-se procedimentos simplificados.	“B”

Assunto: Outros

Complemento do Assunto: AVISO DEC – AIIM pré-contencioso

Aviso nº IC/A/OUT/000457304/2018

AVISO DEC – AIIM pré-contencioso

O presente aviso, expedido no contexto do Programa Nos Conformes, instituído pela Lei Complementar 1.320/2018, e em razão da lavratura do AIIM 4110218, tem por finalidade informar que o Agente Fiscal de Rendas MARCOS DINIZ MENDES RIBEIRO entrará em contato com o representante legal, no dia 24/05/2018, às 15h00, no endereço declarado no Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp, à Avenida da Liberdade, 844, 2º andar, Liberdade, nesta Capital de São Paulo, conforme endereço da Matriz, declarado à JUCESP, para orientar sobre a possibilidade de fruição de causa de diminuição de pena prevista no artigo 85-B da Lei 6.374/1989 e dos descontos estabelecidos no artigo 95 da mesma lei.

Na mesma data e horário haverá a visita de outros dois Agentes Fiscais de Rendas, para orientação, em conjunto, de um total de 11 (onze) Autos de Infração, conforme aviso específico, relativo a cada um deles, a ser enviado via DEC.

CONCLUSÃO

FUNDAMENTO DOS DEVERES INSTRUMENTAIS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO

CF/88 Art. 145. § 1º *Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente **para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.***

CTN, art. 113. § 2º *A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas **no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.***

“A lei deve conferir à autoridade administrativa o **poder de fiscalizar** um determinado tributo e de editar normas complementares necessárias para tanto. Serão de observância obrigatória pelo contribuinte, desde que estejam nos **limites fixados pelo legislador** (i.e.: **desde que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento da obrigação tributária principal**). O CTN dispõe sobre seus limites, quando se refere ao **interesse da arrecadação ou da fiscalização** dos tributos”





As “razões extratributárias”

MP nº 685/2015

REGRAS DE REVELAÇÃO OBRIGATÓRIA



NEGÓCIOS JURÍDICOS:

Sem razões extratributárias relevantes

Cuja forma não é usual

Que representem negócio jurídico indireto ou

Com cláusula que desnature efeitos típicos





As “razões extratributárias”

MP nº 685/2015

Medida Provisória nº 685/2015 - Art. 7º O conjunto de operações realizadas no ano anterior que envolva **atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo** deverá ser **declarado** pelo sujeito passivo à RFB, até 30 de setembro de cada ano, quando:

I - os atos ou negócios jurídicos praticados não possuírem **RAZÕES EXTRATRIBUTÁRIAS** relevantes

II - a **forma adotada não for usual**, utilizar-se de **negócio jurídico indireto** ou contiver **cláusula que desnature**, ainda que parcialmente, os efeitos de um contrato típico





HELENO TORRES

Dever de transparência

Novo paradigma de “Fisco Global”

Programa *Base Erosion and Profit Shifting – BEPS/OCDE*

PLANO DE AÇÃO 12

(*Mandatory Disclosure Rules*)

Obrigação para que os contribuintes revelem seus esquemas de planejamento tributário agressivo

DIFICULDADES DE UM *COMPLIANCE COOPERATIVO*

Resistência ao **PLANO DE AÇÃO 12** (*Mandatory Disclosure Rules*)

Não para o pagamento correto, mas
para promoção de arrecadação

Eg.:

Advance Pricing Agreements (APA)

Google™

TAX





Se a **ética** é a liberdade de agir conforme valores
Se colocar a culpa no outro é abrir mão da própria liberdade

Não há um manual de ética
O que há são decisões fundadas



COMPLIANCE: como a **ética** é antes
uma **postura de vida** do que um **conjunto de regras**

OBRIGADO! ☺



leonardo.branco@usp.br



Leonardo Branco



Leonardo Branco